



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Lei nº 807/2019

**“Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Alto Rio Doce-MG
para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências”**

O Povo do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O orçamento do Município de Alto Rio Doce – MG, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 29.500.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos.

Art. 3º - A Despesa do Município de Alto Rio Doce – MG será realizada de acordo com os quadros anexos.

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2020 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II – O excesso de arrecadação efetiva realizado;
- III – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Alto Rio Doce – MG, 23 de Dezembro de 2019.


WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL